



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 014/2026– SUPEC/COLIC/TCE-MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A L. G. M. COSTA & CIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO CORAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha, s/n – Calhau, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Daniel Itapary Brandão, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 0001089334998 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 662.810.833-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **L. G. M. COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.760.058/0001-20, com endereço na Av. Colares Moreira, 400, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-441, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Luís Guilherme Mesquita Costa**, portador do CPF nº **063.187.573-20**, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 26.000318 – SEI/TCE-MA**, que originou a contratação direta, por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em razão do valor, quando não se justifica a realização de certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, destinados à estruturação, operacionalização e funcionamento contínuo do Coral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).
- 1.2 O fornecimento do objeto compreende todos os custos necessários à sua perfeita execução, incluindo transporte, frete, seguro, montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e demais encargos necessários à entrega e pleno funcionamento dos equipamentos nos locais indicados pelo TCE/MA.

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Qtd	Uni	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
1	Gabinete de estrutura gamer em aço e plástico, com 4 ventiladores para ótima refrigeração, suporta placa-Mãe ATX, Micro-ATX e Mini-ATX.	1	Un	R\$449,00	R\$449,00
2	Fonte de alimentação com potência de saída 850 W, com eficiência 80 Plus gold para economia de energia, sistema de refrigeração por ar.	1	Un	R\$699,00	R\$699,00
3	Memória RAM do tipo DDR4 com capacidade total de 32G, velocidade de 3.2GHz, formato	2	Un	R\$1.990,00	R\$3.980,00



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

	DIMM.				
4	SSD com capacidade de 2TB, o fator de forma do disco rígido e SSD M.2 2280.	1	Un	R\$1.990,00	R\$1.990,00
5	Teclado mecânico, com luz de fundo precisas, USB passthrough, e teclas de mídia integradas.	1	Un	R\$349,00	R\$349,00
6	Mousepad em couro com 2 mm de espessura com base antiderrapante e superfície otimizada.	1	Un	R\$129,00	R\$129,00
7	Placa de vídeo de última geração com clock de 2587 MHz e 2560 núcleos cuda para desempenho superior, compatível com barramento PCI-E 5.0, suporte para 4 monitores com resolução 8K.	1	Un	R\$2.590,00	R\$2.590,00
8	Mouse sem fio, remasterizado icônico, sensor de rastreamento de 8000 DPI em vidro, com cliques silenciosos, a rolagem eletromagnética é suficiente para rolar por 1000 linhas por segundo.	1	Un	R\$239,00	R\$239,00
9	Monitor com tela de tamanho 24,5, reclinável com tela LED, resolução full HD, com taxa de atualização de 280 Hz, painel VA.	2	Un	R\$1.490,00	R\$2.980
10	Placa Mãe no formato micro ATX, suporta até 128 GB de memória RAM DDR4 com velocidade de até 3200MHz, com conectividade HDMI, M.2 e USB.	1	Un	R\$949,00	R\$949,00
11	Processador exclusivo para múltiplos programas, memória cache de 25 MB, suporta RAM DDR4, com ferramentas de overclocking, 12º geração, potência base do processador de 65 W.	1	Un	R2.990,00	R2.990,00
-	Valor total estimado da contratação (Lote Único)	13	-	-	17.344,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.344,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, correspondente à aquisição de equipamentos de informática, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Termo de Referência ASRIP/TCE-MA;

II – Proposta e documentos firmados pela CONTRATADA em 26 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO – Os prazos de vigência e execução do presente contrato serão contados a partir das seguintes datas:

a) O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato, compreendendo o prazo de entrega e o período de garantia técnica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

b) O prazo de **execução** do presente Contrato será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme disposto no Termo de Referência, anexado ao Processo Administrativo nº 26.000333 – SEI/TCE-MA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

4.1 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4.2 – A vigência contratual poderá ser prorrogada, observada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada pela autoridade competente a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração.

4.3 – A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência, antes do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 – Os serviços serão realizados com restrita obediência às prescrições e exigências no Termo de Referência e às Normas vigentes que a eles se aplicarem.

5.2 – Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.

5.3 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas enumeradas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responsável pelas consequências de sua execução total ou parcial.

5.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 – A comunicação entre a contratante e a contratada será feita por escrito admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

5.6 – A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.8 – Da Vedação à subcontratação:

5.8.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

5.8.2 – A vedação à subcontratação fundamenta-se no disposto no art. **122 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de garantir a adequada execução integrada do fornecimento, da instalação, da configuração e da garantia das telas interativas digitais, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Prazo de entrega e instalação: o objeto deverá ser **integralmente entregue e executado** em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

6.2 – Local de entrega: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau – São Luís/MA, CEP 65076-901, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente (das 8:00 às 13:00).

6.3 – Logística, frete e acondicionamento:

6.3.1 – Nos valores propostos, conforme o Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo nº 26.000333 – **SEI/TCE-MA**, deverão estar incluídos **todos os custos operacionais, tributários, encargos, transporte, frete, seguro, montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento**, com entrega e execução nos endereços indicados pelo CONTRATANTE.

6.3.2 Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados e protegidos em embalagens adequadas, de modo a **assegurar sua integridade física e funcional** durante o transporte, manuseio, montagem e instalação.

6.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo TCE/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por **vícios de quantidade, qualidade, funcionamento ou desconformidade** com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente, assegurando-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. **18 da Lei nº 8.078/1990**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

6.5 O objeto será **recebido provisoriamente** pelo supervisor de Almoxarifado da SUPAX/COPAT, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

6.6 O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pela fiscal do contrato, a supervisora da Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional – ASRIP, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

6.7 O ateste de **recebimento definitivo**, que configura a medição e o aceite da execução contratual, estará condicionado à comprovação de que os equipamentos entregues e instalados atendem integralmente às especificações técnicas, funcionais e de desempenho previstas no Termo de Referência, bem como à entrega da documentação técnica, manuais e termos de garantia exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor desta corte de contas a ser devidamente indicado por meio da competente portaria de designação de gestor e fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Condições de pagamento:

8.1.1 – O pagamento será realizado em parcela única, em favor da CONTRATADA, **após o recebimento definitivo do objeto**, condicionado ao **atesto definitivo**, à **apresentação da respectiva Nota Fiscal** e à **comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do Termo de Referência.

8.1.2 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do **atesto definitivo da Nota Fiscal**, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2 – O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser informada no documento de solicitação de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após o **adimplemento integral das obrigações contratuais**, observado o disposto na Lei nº **14.133/2021**.

8.4 – O TCE/MA efetuará a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes, quando exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do **recebimento definitivo**, contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de qualidade ou desempenho, nos termos do Termo de Referência.

9.2 Acionada a garantia, a CONTRATADA deverá realizar **vistoria técnica** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal realizada pelo CONTRATANTE.

9.3 Constatada a necessidade de reparo ou substituição, a CONTRATADA deverá providenciar a **correção do defeito ou a substituição do equipamento**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da realização da vistoria técnica.

9.4 Durante o período de garantia, todos os custos decorrentes de manutenção corretiva, peças, componentes, deslocamento, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à plena recuperação do equipamento correrão **exclusivamente por conta da CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.5 A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou por danos decorrentes de falhas não detectadas no momento do recebimento definitivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS – Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação do índice IGP-M (FGV) ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade, nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

10.1 Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, observado o mesmo critério de atualização previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, não sendo admitido reajuste durante a vigência do Contrato, em razão da natureza do objeto, que consiste em fornecimento de bens com entrega única, conforme previsto no Termo de Referência.

11.1 – Somente será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a requerimento da CONTRATADA, na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício 2026
Financeiro:

Unidade Gestora: 020101—TCE/MA

Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2349 – Fiscalização Externa

Subação: 023565 – Manutenção

Natureza Despesa: 44.90.52.35 – Equipamento e Material Permanente – Equipamentos de Processamento de Dados

Valor Estimado R\$ **17.494,00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

14.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, em língua portuguesa, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, quando cabível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

14.6 Quando não for possível a verificação da regularidade da CONTRATADA por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, esta deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhado da Nota Fiscal, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade exigidos no Termo de Referência.

14.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

14.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou de bens.

14.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

14.10 Comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou prazo de entrega;

14.11 Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após regular convocação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

15.2 Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

15.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades verificadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam reparados ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de gestor e fiscais devidamente designados.

15.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal.

15.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

15.7 Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

15.8 Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

16.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.1 – Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 – Der causa a inexecução total do contrato;

16.1.3 – Ensejar o retardamento injustificado da execução contratual, inclusive no prazo de entrega, instalação ou configuração dos equipamentos;

16.1.4 – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.6 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 2013;

16.2 – Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

a) Advertência – quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156 § 2º da Lei 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas as condutas descritas no item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156 §4º da lei 14.133/2021);

c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – quando praticadas as condutas descritas no itens acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

16.2.4 – Multa:

16.2.4.1 – Moratória (falta de pagamento de obrigações tributárias) de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.4.2 – Compensatória (descumprimento parcial ou total do contrato) – 0,1% a 30% do contrato

16.2.4.3 – Compensatória para inexecução total do contrato de 10% a 30% do valor do contrato.

16.3 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação do dano causado ao CONTRATANTE (art.156, § 9º da Lei 14.133/2021).

16.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/2021).

16.6 – A aplicação das as sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2 – As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4 – Os danos que dela provieram para a contratante.

16.8 – Os atos previstos como infrações administrativas serão apurados e julgados nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 14.133/2021.

16.9 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora na forma prevista e em contrato.

16.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores. (art.160 da Lei 14.133/2021).

16.11 – A contratante deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei 14.133/2021).

16.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei, quando:

16.12.1 – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.12.2 – Pagamento da multa;

16.12.2.1 – Transcurso do prazo de 01 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar ou 03 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

16.12.3 – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.12.4 – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na 14.133/2021.

17.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e ETP, bem como neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar e pela proposta da CONTRATADA, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito público, ficando estabelecido que os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios que regem a Administração Pública e a finalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.

21.1 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), ____ de abril de 2026.

DANIEL ITAPARY
BRANDAO:662810833
34

Assinado de forma digital por
DANIEL ITAPARY
BRANDAO:66281083334
Dados: 2026.05.07 17:02:15 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.989.347/0001-95

L.G.M. COSTA & CIA
LTDA:32760058000120

Assinado de forma digital por L.G.M.
COSTA & CIA LTDA:32760058000120
Dados: 2026.04.30 15:10:34 -03'00'

L. G. M. COSTA & CIA LTDA
CNPJ nº 32.760.058/0001-20

Testemunhas:

CPF:

CPF: